Processo nº 2022014591
Interessado: Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais Elétricos diversos.
Impugnante: SBX ENGENHARIA LTDA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

I- DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa:

1.1. SBX ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Avicena, nº 137, Santa Cândida, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.630-450.

2. Assim sendo tempestiva, passamos à análise.

II- DAS ALEGAÇÕES DA SBX ENGENHARIA LTDA

3. Em síntese, insurge-se a impugnante, em suas alegações, em face da exigência de protetor de surto com corrente de descarga máxima (Imax) de 12Ka, uma vez que o padrão dos fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para uso viário é Imax de 10Ka.

4. E ainda, alega que à Administração Pública estará restringindo drasticamente a competitividade do procedimento licitatório.

5. Neste viés, a recorrente requer que seja revisada a especificação do protetor de surto com corrente de descarga máxima (Imax).

III- DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

6. Preliminarmente, a Comissão Processante recebe da impugnação por própria e tempestiva, e, antes de mais nada, ressalta a obediência às regras estabelecidas no instrumento convocatório e em cada etapa do procedimento licitatório.

7. Considerando parecer técnico, por intermédio do Despacho nº 798/2022, do departamento competente ao processamento das alegações advindas das impugnações, anexo aos autos, demonstrando que os apontamentos examinados não merecem

prosperar, bem como, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 005/2022 não passará por modificações.

8. Considerando que a Administração Pública, sem desrespeitar os princípios basilares do Direito Público, e ainda, prezando pela celeridade processual e aos interesses da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, se atentará a todas as fases do procedimento licitatório, bem como, à realização do certame em epígrafe.

9. Desta monta, o Edital faz lei entre as partes, bem como, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra que os seus termos devem ser observados até o final do certame e quaisquer outras informações se encontraram determinadas nas cláusulas do Edital.

10. Isto posto, em resposta à solicitação da Comissão Permanente de Licitação quanto a análise da impugnação ao edital, a Divisão de Iluminação Pública, por intermédio de Parecer Técnico de responsável competente, conseguiu verificar que os pedidos de alterações nas normas editalícias não merecem discussão.

11. Em assim sendo, esta C.P.L verifica que não houveram vícios insanáveis nos autos, nem tampouco, o instrumento convocatório é passível de alteração.

DECISÃO.

12. Diante de todo o exposto, o Município de Luziânia, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, apresentada pela empresa SBX ENGENHARIA LTDA, para manter incólume os termos do instrumento convocatório, visto que estão em sintonia com a legislação pertinente, senda vedada a restrição do caráter competitivo.

13. Ficam inalterados a data e horário da sessão anteriormente designada.

14. É a decisão. Após, publique-se.

COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÕES DE LUZIÂNIA/GO, aos 26 (vinte e seis) de julho de 2022.

RODRIGO DE BRITO RODRIGUES
Pregoeiro